



DECRETO N.º 47.273, DE 16/10/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público localizado em: 01(Cemitério De Paz), localizado na Rua Cidade de Vitória, s/n.º, bairro Itaputera, Aracruz/ES; Logradouro Público 02 (Cemitério Jardim da Colina), localizado na Rua 1º de Maio, s/n.º, bairro Vila Nova, Aracruz-ES; Logradouro Público 03 (Cemitério de São João Batista), localizado na Rua José dos Santos Lopes, n.º 20, bairro Vila Rica, Aracruz-ES; Logradouro Público 04(cemitério de Vila do Riacho), localizado na Rua Argel Banhos, s/n.º, bairro Vila do Riacho, Aracruz-ES, sendo uma área de 22 m², utilizando os equipamentos 02 (duas) tendas desmontáveis(3,00m² x 3,00m²)cada, 02(duas) mesas de plástico (2,00m² x 1,00m²) cada; 01 tenda no Cemitério de São João Batista, 01 tenda no Cemitério de Paz, 01 mesa no Cemitério Jardim da Colina e 01 mesa no Cemitério da Vila do Riacho, ao senhor CLAUDIA BELO FERNANDES, portador do CNPJ N.º 14.979.745/0001-59, nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, atividade econômica comércio AMBULANTE (flores, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios e comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes), no dia 02/11/2024, das 06:00h às 18:00h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 35.405/2024.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;





IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

